



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00002/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA
BRANCA/PB.**



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Câmara Municipal de Serra Branca – PB

Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB.

CNPJ: 10.761.724/0001-01

Presidente: **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**

Exercício: 2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; levando em consideração que este Poder Legislativo não dispõe de pessoal com capacidade técnica em alguns setores administrativos e tendo em vista, a necessidade desta Casa de Leis, de suprir a sua administração de um corpo técnico eficiente, para se fazer cumprir o seu Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. Assim, esta Casa de Leis cumprirá o seu objetivo maior, que é servir a sociedade com eficiência e eficácia. E ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO
Tesoureiro da Câmara Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; levando em consideração que este Poder Legislativo não dispõe de pessoal com capacidade técnica em alguns setores administrativos e tendo em vista, a necessidade desta Casa de Leis, de suprir a sua administração de um corpo técnico eficiente, para se fazer cumprir o seu Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. Assim, esta Casa de Leis cumprirá o seu objetivo maior, que é servir a sociedade com eficiência e eficácia. E ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	DPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	MÊS	11



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 27.500,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	...	MÊS	11	2.500,00	27.500,00
					Total	27.500,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Branca - PB, Janeiro de 2024.

Francisco Luciano Ribeiro de Araújo

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Serra Branca - PB, Janeiro de 2024.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; levando em consideração que este Poder Legislativo não dispõe de pessoal com capacidade técnica em alguns setores administrativos e tendo em vista, a necessidade desta Casa de Leis, de suprir a sua administração de um corpo técnico eficiente, para se fazer cumprir o seu Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. Assim, esta Casa de Leis cumprirá o seu objetivo maior, que é servir a sociedade com eficiência e eficácia e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	MÊS	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

× I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Branca - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Francisco Luciano Ribeiro de Araújo

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Branca - PB, 31 de Janeiro de 2024.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA BRANCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

PROPONENTE: **ALPHA CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME**

CNPJ: 26.780.813/0001-35

SEDE: RUA CHATEAUBRIAND PEREIRA, SN, CEP 58.535-000, CENTRO, CONGO/PB

Prezados Senhores,

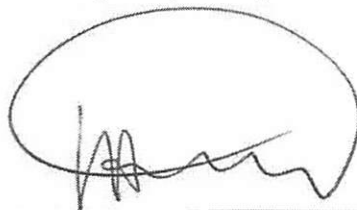
Conforme solicitado, apresentamos proposta de preços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA.	MES	11	3.500,00	38.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

Congo/PB, 29 de janeiro de 2024.



WILTON ALEXANDRE DE MELO

CRC/PB 010955/O-0

Sócio Administrador

LLC83

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 50.285.946/0001-10

COTAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção a Câmara Municipal de Serra Branca/PB, segue nossa Proposta de Preços, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO SERRA BRANCA/PB**, conforme descrição a seguir:

Código	Discriminação	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO SERRA BRANCA/PB, EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA.	Mês	11	2.700,00	29.700,00
VALOR GLOBAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					20.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 dias:

PRAZO – 11 meses:

PAGAMENTO - até 30 dias após a emissão da nota de empenho.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação comprobatória da regularidade da empresa.

Sumé/PB, 01 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO LIMA DA COSTA

CPF: 052.059.574-25

Travessa Maria Bento n° 120 – Carro Quebrado – Sumé – Paraíba
Contato: (83) 99676-6000 – e-mail: leandrolimacosta@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	DPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	MÊS	11	2.500,00	27.500,00
Total					27.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 27.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Francisco Luciano Ribeiro de Araújo

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

01.0 CAMARA MUNICIPAL

031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MONICIPAL

30.316 99 1.500.0000 OUTROS SERVIC S - PESSOA JURIDICA

Serra Branca - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Francisco Luciano Ribeiro de Araújo

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente:	SOLICITAÇÃO Tesouraria da Câmara Municipal de Serra Branca – PB.
Assunto:	Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Branca - PB, 1º de Fevereiro de 2024.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
Casa Leidson da Silva

PORTARIA Nº 001/2024.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NAS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133/2021, Artigos 7º e 8º § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora SANDRA ELOY GOUVEIA, inscrita no CPF sob o nº 032.187.684-97, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Câmara Municipal de Serra Branca/PB, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para o período de 24 de janeiro de 2024, a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Agente de Contratação, com a finalidade de auxiliarem o mesmo em todas as fases do processo licitatório, com fundamento na legislação supracitada, sendo esta, composta pelos seguintes membros:

LUCIANO GONZAGA DE OLIVEIRA

JOSÉ ILTON DE LIMA

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 24 de janeiro de 2024.

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Tesouraria da Câmara Municipal de Serra Branca – PB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

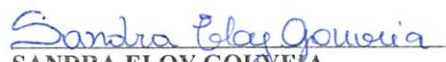
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00002/2024 - 01/02/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Serra Branca - PB, 1º de Fevereiro de 2024.



SANDRA ELOY GOUVEIA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00002/2024 - 01/02/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

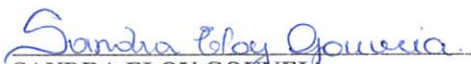
IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Serra Branca - PB, 1º de Fevereiro de 2024.


SANDRA ELOY GOUVEIA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

01.0 CAMARA MUNICIPAL

031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MONICIPAL

30.316 99 1.500.0000 OUTROS SERVIC S – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2024

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA – CNPJ: 38.651.610/0001-28 - R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

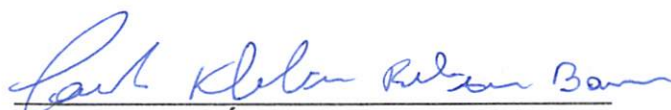
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2024**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - DPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA						
ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA	MÊS	11	2.500,00	27.500,00	1	
50.285.946 LEANDRO LIMA DA COSTA	MÊS	11	2.700,00	29.700,00	2	
ALPHACONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA	MÊS	11	3.500,00	38.500,00	3	

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.
38.651.610/0001-28
Item(s): 1.
Valor: R\$ 27.500,00


CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2024 PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.
Legislação:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2024 PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.
Interessados:	Câmara Municipal de Serra Branca e: ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

I - [...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Dispensa de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.


Guilherme César D'Albuquerque Gaudêncio
ADVOGADO
OAB/PB 18935

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

Assessor Jurídico

OAB-_____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.
38.651.610/0001-28
Valor: R\$ 27.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.**
38.651.610/0001-28
Valor: R\$ 27.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

DISPENSA Nº DV00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - R PROJETADA**, 132 - LEONARDO FRANCA LOPES - COXIXOLA - PB, CNPJ nº 38.651.610/0001-28, neste ato representado por **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, 132, Leonardo França Lopes - Coxixola - PB, CPF nº 038.532.214-32, Carteira de Identidade nº 2644572 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Representado por: 11 x R\$ 2.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	DPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS. DE FORMA PRESENCIAL;	MÊS	11	2.500,00	27.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA				
Total:				27.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

01.0 CAMARA MUNICIPAL

031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MONICIPAL

30.316 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Laísse Nunes da Silva
145.365.784-39

Heliana Suleira de Sousa
086.950.034-74

PELO CONTRATANTE

Carlos Kléber Ribeiro Barros
CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara
273.532.668-30

PELO CONTRATADO

José Aragonês Correia de Brito
**ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNICA LTDA**
JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
038.532.214-32



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV

EDIÇÃO EXTRA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Página:1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 53.308.389 ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA - CNPJ nº 53.308.389/0001-01 - R\$ 31.166,63 (trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024 - **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, conforme Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, Lei nº 14.133/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: 01.0 CAMARA MUNICIPAL 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MONICIPAL 30.316 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Serra Branca e: CT Nº 00001/2024 - 53.308.389 ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA - CNPJ nº 53.308.389/0001-01 - R\$ 31.166,63 (trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - CNPJ nº 38.651.610/0001-28 - R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Serra Branca - PB, 02 de Fevereiro de 2024. **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS** – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: Recursos Ordinários: 01.0 CAMARA MUNICIPAL 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MONICIPAL 30.316 99 1.500.0000 OUTROS SERVIC S – PESSOA JURIDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Serra Branca e: CT Nº 00002/2023 - 02.02.24 - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - CNPJ nº 38.651.610/0001-28 – Valor: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICALTDA
CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28**

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, Gestão Pública, natural da cidade de Serra Branca – PB, data de nascimento 17/06/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2.644.572, expedida por SSP/PB e CPF: n° 038.532.214-32, residente e domiciliado na cidade de Coxixola - PB, na Rua Projetada, nº 13, Leonardo França Lopes, CEP: 58588-000.

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO**, com sede na Rua Projetada, nº 132 - Leonardo França Lopes - CEP: 58588-000, registrada na junta comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 2510140417-5 e CNPJ: 38.651.610/0001-28, Resolve **alterar** por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** sob o nome empresarial de **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA
CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, Gestão Pública, natural da cidade de Serra Branca – PB, data de nascimento 17/06/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): n° **2.644.572**, expedida por SSP/PB e CPF: n° **038.532.214-32**, residente e domiciliado na cidade de Coxixola - PB, na Rua Projetada, nº 13, Leonardo França Lopes, CEP: 58588-000.

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal, adotará como nome empresarial: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**. Adotando como nome de fantasia a expressão: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA**.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede no seguinte endereço Rua Projetada, nº 132 - Leonardo França Lopes – Coxixola – PB - CEP: 58588-000.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômica:

CNAE: 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,

CNAE: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários,

CNAE: 8219-9/01 – Fotocópias,

CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,

CNAE: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,

CNAE: 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico,

CNAE: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares,

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,

CNAE: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em **20/09/2020** e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada Unipessoal na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de **R\$ 10.00,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor R\$	%
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	10.000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a único **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL

O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Coxixola - PB, 17 de Maio de 2023.

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA consta assinado digitalmente por:

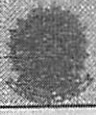
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03853221432	JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 12:06 SOB Nº 25201110416.
PROTOCOLO: 249714604 DE 18/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307655665. CNPJ DA SEDE: 38651610000128.
NIRE: 25201110416. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2023.
ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

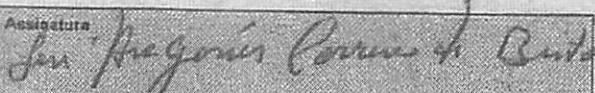
Nome
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Nº de Inscrição
038532214-32

Data do Nascimento
17/06/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

 JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 06/04/99

CERTIFICO, que a presente cópia
 fotostática é a real produção fiel
 do original; que foi exibida; dou fé.
 Coxixola, 26 de 08 de 2020

Selo Digital: A1V.37433-01m3
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>


 Oficial do Registro

MARTORIO SILVA NEVES
 COXIXOLA-PB
 MARIA ADRIANA NEVES AMORIM
 ESCRIVÃ OFICIAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2644572 DATA DE EXPEDIÇÃO 20 ABR. 1959

NOME JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO.

Fernando Correia de Brito.

RELACAO Anadete Rosa de Brito.

Serra Branca-PB. 17.06.1981

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 1.101; Fls. 184ver; Liv. A-2; Cart. de São João do Cariri-PB.

CPF

JOÃO PESSOA - PB

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 08/08/33

Dir. Dept. de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.I. 119

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Jose Aragonés Correia de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO, que a presente cópia
fotostática é a real produção fiel
do original; que foi exibida; dou fé,
Coxixola, 26 de 08 de 2020

Oficial do Registro

Selo Digital: AIV 37932-WTYT
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANTÔNIO SILVA NEVES
COXIXOLA-PB
SERIA ADEVARIR NEVES ANCHES
ESCRIVÃO OFICIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.661.610/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 22/09/2020			
NOME EMPRESARIAL ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.30-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO www.acb.br	
CEP 58.588-000	BARRIO/DISTRITO LEONARDO FRANCA LOPES	MUNICÍPIO COXIDOLA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACB CONSULT18@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 9627-0840	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) www.acb.br			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL www.acb.br		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL www.acb.br	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2023 às 06:19:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelos](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

38.651.610/0001-28

NOME EMPRESARIAL:

ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:



Nome/Nome Empresarial:

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2023 às 06:20 (data e hora de Brasília).





INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº: 00025/2020

RAZÃO SOCIAL: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME

NOME FANTASIA: - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA

CNPJ: 38.651.610/0001-28

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 132, BAIRRO LEONARDO FRANÇA LOPES -
CEP: 58588-000 - COXIXOLA/PB

ATIVIDADES:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Município de Coxixola, em 09 de janeiro de 2023.


NELSON HONORATO DA ILVA

Secretário de Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	15/08/2022 Processo 1285952022-8 - BAIXA
16.377.972-4	BAIXADO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO		
NOME FANTASIA		
- ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
38.651.610/0001-28	2510140417-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
MUNICÍPIO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
8219-9/01	FOTOCOPIAS
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8541-4/00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	11/10/2020
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	25/01/2024
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202307250825334995	25/07/2023 08:25:33

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA
CNPJ: 38.651.610/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:53 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **832F.F424.C973.287D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

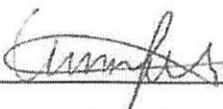
GOVERNO MUNICIPAL DE
COXIXOLA
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO!
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Estado da Paraíba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico e dou fé, que a pedido da pessoa interessada, revendo os livros de Cadastro desta Prefeitura, não foi identificado nenhum Débito em nome de Pessoa Jurídica: **ACB CONSULT- ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** CNPJ: 38.651.610/0001-28, com endereço na rua projetada, 162 – Leonardo França Lopes, Coxixola - Paraíba. Para constar foi feita a presente Certidão.

Coxixola, 25 de julho de 2023.

VALIDADE: 180 (Cento e Oitenta) Dias.



NELSON HONORATO DA SILVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.651.610/0001-28
Razão Social: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO
Endereço: RUA PROJETADA N 132 / CENTRO / COXIXOLA / PB / 58588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2024 a 07/02/2024

Certificação Número: 2024010906233077995306

Informação obtida em 24/01/2024 13:32:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Certidão nº: 5657065/2024

Expedição: 24/01/2024, às 13:52:00

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Razão Social: ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

Nome Fantasia: ACB CONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

Certidão emitida às 08:13 de 28/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ve/jnGUN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/12/2023 06:24:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**
CNPJ: **38.651.610/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



OPAC-PB
Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba

OPAC-PB

Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba

ORGANIZAÇÃO
APAQ
CONSULTORIA & TREINAMENTO

Certificado

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - OPAC-PB, CERTIFICA a participação de **José Aragones C. Brito**, no curso de formação inicial de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado, no período de 02 a 07 de Maio de 2002, de forma online e ao vivo, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de Maio de 2002.

Maria Solange dos Santos
Presidente da OPAC-PB

Ana Priscila Alves de Queiroz
Organização da APAQ-PB

INSTRUTORES

Frederico Ribeiro (MPF)
Ana Priscila A. de Queiroz (APAQ - PB)
Alicione Quintans (SEPLAG Rio)
Jamil Manasfi Cruz (Coordenador de Licitação do CRA -RO)
Lara Brainer (Ministério da Economia)
Suetônio (Portal de Compras)
Vanóbia Nóbrega (OPAC/ PB)

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado Registrado sob N° 809978
Livro N° B 6596 - Folha: 271
Cartório Toscano de Brito
Organização: APAQ - Consultoria e Treinamento

MÓDULOS:

1. Ética e integridade nas contratações públicas; Frederico Ribeiro (MPF).
2. Princípios Gerais da lei de licitações. Ana Priscila A. de Queiroz (APAQ - PB).
3. As modalidades licitatórias e sua aplicabilidade frente aos atores do processo; Alicione Quintans (SEPLAG Rio).
4. Pregão e sua aplicação na modalidade eletrônica e presencial. Jamil Manasfi Cruz Bacharel em Direito e Administração Pública, Pregoeiro e Coordenador de Licitação do CRA -RO..
5. Simulação no sistema comprasgov e plataforma privada; Lara Brainer (Ministério da Economia) e Luiz Suetonio de Oliveira, Pregoeiro Especialista em Administração Pública Municipal - Portal de Compras.
6. Fase recursal e homologação do processo de contratação. Vanobias Nóbrega (OPAC/ PB).



PREFEITURA MUNICIPAL

CONGO

UM GOVERNO PARA TODOS!

GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 – CEP: 58.588-000 – Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº 38.651.610/0001-28, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO** - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, Telefone: (83) 3359-1100; E-mail: congopmpb@gmail.com, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2022, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro a abril de 2022, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de Congo, para que pudessem está fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de Congo/PB, e conseqüentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

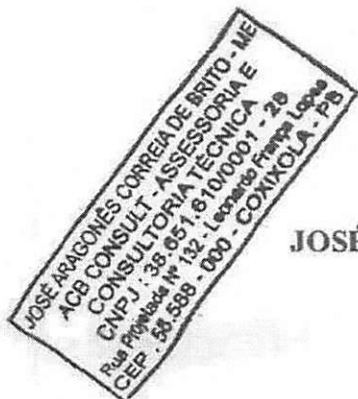
Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente, cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pela Prefeita de Congo, FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - CPF nº 061.497.694-45 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

Congo/PB, 09 de Janeiro de 2023.


JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
CPF Nº 038.532.214-32

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT -
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**
CNPJ nº 38.651.610/0001-28





PREFEITURA MUNICIPAL

CONGO

UM GOVERNO PARA TODOS!

GABINETE DA PREFEITA

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO

CPF nº 061.497.694-45

PREFEITURA DO MUNICIPIO DO CONGO/PB

08.870.164/0001-81

(83) 99832-2803 e

e-mail: congopmpb@gmail.com

Prefeitura Municipal

de Congo-PB

CNPJ: 08.870.164/0001-81



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 - CEP: 58.588-000 - Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº 38.651.610/0001-28, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, situada à Rua João Pessoa, nº 121, Centro - São João do Cariri/PB, Telefone: (83) 3355-1040; E-mail: licitação@saojoaodocariri.pb.gov.br, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2021, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro de 2022 até o presente momento, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de São João do Cariri, para que pudessem estar fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de São João do Cariri/PB, e consequentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente,

JOSE ARAGONES
CORREIA DE
BRITO:38651610000
128

Assinado de forma digital por
JOSE ARAGONES CORREIA DE
BRITO:38651610000128
Dados: 2022.06.15 17:13:36
-01'00'

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.06.03 10:24:12
-03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pelo Prefeito de São João do Cariri, JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - CPF nº 084.783.214-70 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

São João do Cariri/PB, 03 de junho de 2022.

JOSE ARAGONES CORREIA
DE BRITO:38651610000128

Assinado de forma digital por JOSE
ARAGONES CORREIA DE
BRITO:38651610000128
Dados: 2022.06.15 17:14:01 -03'00'

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
CPF Nº 038.532.214-32

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA)**
CNPJ nº 38.651.610/0001-28

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME
ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA
CNPJ : 38.651.610/0001 - 28
Rua Projéctada Nº 132 - Leonardo França Lopes
CEP : 58.588 - 000 - COXIXOLA - PB

JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.06.03 10:23:47 -03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
CPF nº 084.783.214-70
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI
09.074.345/0001-64

1669

SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ: 09.074.345/0001-64
Rua João Pessoa, 121-Centro
SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
CEP: 58590-000

REF ID:A6800-000
 DPO JOWO DO SAVINI-NK
 AON JOWO LAKHON JST-SCHOL
 CHIL OF BIA7910001-NK
 DPO JOWO DO SAVINI
 NKELEHOFW MUMICIBAG OF

REP. MARTIN VAN COTTENBERG JR.
 1111 UNIVERSITY AVE. SE. COLUMBUS, MISSISSIPPI 39201
 COLUMBUS, MISSISSIPPI 39201
 COLUMBUS, MISSISSIPPI 39201
 VAN COTTENBERG JR.
 VAN COTTENBERG JR.
 VAN COTTENBERG JR.



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

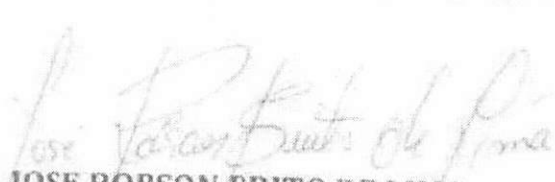
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.412.879/0001-77, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.


JOSE ROBSON BRITO DE LIMA
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CASA ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 11.891.041/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.891.041/0001-31, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Nova Floresta/PB, 03 de Maio de 2021.

ROBSON TIAGO RIBEIRO DE LIMA

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

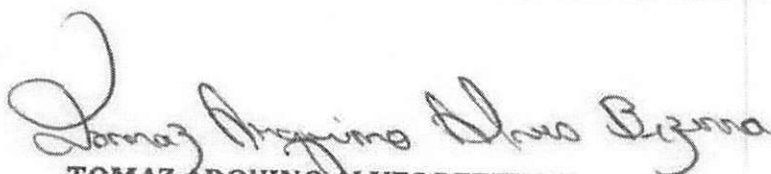
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.185/0001-15, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.


TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA
Vereador Presidente

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado

Certificamos que José Aragonês Correia de Brito, natural de Serra Branca - PB, nascido(a) em 17 de junho de 1981, CPF: 038.532.214-32, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, no período compreendido entre 02/02/2018 e 15/06/2019, com carga horária correspondente a 440 horas, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado, na forma da Resolução CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 08 de outubro de 2019.

José Aragonês Correia de Brito
CONCLUINTE

João Lison Palmeira Gomes Alves
DIRETOR



Francisco Lopes de Lacerda
FRANCISCO LOPES DE LACERDA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

O curso obedeceu ao disposto no artigo 8º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Nº 1 CNE / CES de 06 de abril de 2018.

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: José Aragonês Correia de Brito

CPF: 038.532.214-32

Curso: Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública

Período de Realização: 02/02/2018 e 15/06/2019

Carga Horária: 440 h

DISCIPLINAS	CH	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Controle da Administração Pública, Responsabilidade e Processo Administrativo	45	Pierre Braz de Moraes	Especialista	9.0
Crimes Contra a Administração Pública	45	Edigardo Ferreira Soares Neto	Mestre(a)	10.0
Direito Administrativo, Constituição e Gestão Pública Contemporânea	45	Francisco Cleidson Tavares Lopes	Mestre(a)	10.0
Estrutura Organizacional da Administração Pública	45	Jardon Souza Maia	Especialista	9.0
Licitações e Contratos na Administração Pública	45	Daiane Garcias Barreto	Doutor(a)	10.0
Metodologia da Pesquisa Científica	40	Denise Cristina Ferreira	Mestre(a)	8.5
Planejamento Governamental, Finanças e Orçamento Público	45	Danielle Patrícia Guimarães Mendes	Especialista	9.0
Poderes, Atos e Agentes Administrativos	45	Alex Muniz Barreto	Especialista	8.0
Seminários de Pesquisa	40	Francisco Cleidson Tavares Lopes	Mestre(a)	10.0
Serviços Públicos, Bens Públicos e Administração Gerencial	45	Alberto Jorge Santos Lima Carvalho	Mestre(a)	10.0
TCC: PREGÃO PRESENCIAL, VIABILIDADE ECONÔMICA: análise da economicidade gerada com a utilização desta modalidade de licitação no município de Coxixola-PB no ano de 2018.				10.0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 08 de outubro de 2019.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 5022, Fls. 163 Liv. 06
PATOS-PB 11/10/2019
SECRETÁRIO(A)


FRANCISCO LOPES DE LACERDA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19
de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da
União de 23 de dezembro de 2002.

IPOG

INSTITUTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
& GRADUAÇÃO



Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

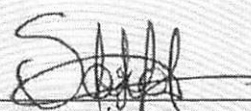
JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 17 de junho de 1981, cédula de identidade nº 2644572-SSP/PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 31 de agosto de 2021


Prof.º CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR ACADÊMICO

ESPECIALISTA


SARA DE SÁ CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

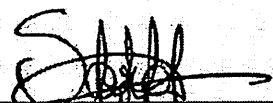
SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 899 - No livro 81 - Folha(s) 45

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº
1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio
de 2013.

Goiânia, 31 de agosto de 2021


Raiane Gonçalves de Oliveira
Setor de Registro de Certificado


Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação**Curso:** MBA Licitações e Contratos**Turma:** LC 001**Credenciamento:** Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016**MEC/CNE/CES, N° 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013****Período de Realização:** 30 de Agosto de 2019 a 16 de Maio de 2021**Carga Horária Total:** 432 horas/aula**Acadêmico(a):** JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO**Nacionalidade:** Brasileiro(a)**Sexo:** Masculino**Identidade:** 2644572 / PB**CPF:** 038.532.214-32**Data de Nascimento:** 17/06/1981

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O

Nº: 899FOLHA: 45LIVRO: 81

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Análise e Preparação de Editais	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Orçamento Público	10,0	100	24	JOSE LEVI BENTO	Especialista
Planejamento Estratégico das Contratações Públicas	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Procedimentos Licitatórios	10,0	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	10,0	100	24	LUCIANO VENELLI COSTA	Doutor
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	9,5	100	24	MARIANA MAGALHÃES AVELAR	Mestre
Parceria Público-Privada	10,0	100	24	PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA	Especialista
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Pregão Presencial e Eletrônico	9,0	75	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Siasg e Comprasnet	10,0	100	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	10,0	100	24	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELNAERE	Doutor
Acompanhamentos de Contratos Administrativos	10,0	100	24	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Mestre
Habilitação e Recursos Administrativos	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Sistema de Registros de Preços	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Análise Financeira e Precificação de Bens e Serviços	9,5	100	24	FERNANDO SERGIO FERNANDES DO VALLE	Mestre
Controle Interno Governamental	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	10,0	100	24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Especialista

Título Artigo: A IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Uma análise da implementação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios do Cariri Ocidental da Paraíba.**Nota Artigo:** 10,00

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2021

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149
Data: 01/09/2021 16:35:17
ID: 000000113160Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120
Data: 02/09/2021 15:06:23
ID: 000000113160Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO &
GRADUACAO LTD:04688977000102
Data: 31/08/2021 17:59:05
ID: 000000113160



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 14 de outubro de 2014, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública** a **José Aragonês Correia de Brito**, brasileiro, nascido em 17 de junho de 1981, em Serra Branca-PB, cédula de identidade nº 2644572 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sumé, 25 de novembro de 2014.

José Aragonês Correia de Brito
Diplomado

Salvanes Meneses Oliveira
Salvanes Meneses Oliveira

Coordenador de Controle Acadêmico



José Edison de Amorim

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 1693, do livro A-13, fls. 1693, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.048835/14-54 PRE

Campina Grande, 25 de novembro de 2014

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ n.º 002/2002

Luciano Barosi de Lemos
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso

PORTARIA MEC/SERES 408 DE 30/08/2013
Publicado no D.O.U. de 02/09/2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO



HISTÓRICO ACADÊMICO

ALUNO: 711130126 JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

RG: 2644572 SSP-PB

CURSO: 71318200 CURSO SUP DE TECN EM GESTÃO PÚBLICA - N

RECONHECIMENTO: PORTARIA MEC/SERES 408 DE 30/08/2013

EMISSION: 29/11/2014

CPF: 038.532.214-32

CURRÍCULO: 02010

CODIGO NOME DA DISCIPLINA

CR CH. PERIOD MEDIA SITUAÇÃO

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS

7101006	PRAT. DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	4	60	2011	1	10,00	APROVADO
7101023	FUNDAMENTOS E TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO	4	60	2011	1	9,20	APROVADO
7101024	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	4	60	2011	1	7,40	APROVADO
7101026	TEORIA POLÍTICA DO ESTADO	4	60	2011	1	7,80	APROVADO
7101025	FUNDAMENTOS DA ECONOMIA	4	60	2011	1	7,10	APROVADO
7101019	METODOLOGIA CIENTÍFICA	4	60	2011	2	9,20	APROVADO
7101027	LAB DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS I	2	30	2011	2	7,20	APROVADO
7101047	ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	4	60	2011	2	8,10	APROVADO
7101048	MATEMÁTICA FINANCEIRA	4	60	2011	2	6,00	APROVADO
7101049	DIREITO CONSTITUCIONAL	4	60	2011	2	9,20	APROVADO
7101060	GESTÃO DE PESSOAS NA ADM PÚBLICA	4	60	2012	1	7,50	APROVADO
7101062	ESTATÍSTICA BÁSICA	2	30	2012	1	5,50	APROVADO
7101061	DIREITO ADMINISTRATIVO	4	60	2012	1	9,30	APROVADO
7101063	CONT. INTERNOS E EXTERNOS DA GEST. PÚBLICA	4	60	2012	1	6,30	APROVADO
7101064	ÉTICA	2	30	2012	1	7,50	APROVADO
7101056	LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO NA ADM PÚBLICA	4	60	2012	2	7,90	APROVADO
7102015	INFORMÁTICA BÁSICA	2	30	2012	2	9,30	APROVADO
7101057	FUNDAMENTOS DE SOCIOLOGIA	4	60	2012	2	9,50	APROVADO
7101058	TEORIA GERAL DO PROCESSO	4	60	2012	2	9,30	APROVADO
7101059	FEDERALISMO FISCAL	4	60	2012	2	6,90	APROVADO
7101065	PADELOS DE REL. EXECUTIVO-LEGISLATIVO	4	60	2013	1	6,80	APROVADO
7101107	GESTÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL	4	60	2013	1	7,70	APROVADO
7101108	DIREITO TRIBUTÁRIO	2	30	2013	1	9,00	APROVADO
7101109	GESTÃO DAS ORGAN. DO TERCEIRO SETOR	4	60	2013	1	7,00	APROVADO
7101110	PROJETO DE PESQUISA	2	30	2013	1	9,30	APROVADO
7101111	AValiação de Políticas Públicas	4	60	2013	1	7,90	APROVADO
7101152	ELAB. DE PROJ. E CAPT. DE RECURS. PÚBLICOS	4	60	2013	2	6,10	APROVADO

DISCIPLINAS OPTATIVAS

7101113	ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS	4	60	2013	2	8,70	APROVADO
7101191	TEGP (EMPREENDEDORISMO)	4	60	2014	1	9,00	APROVADO

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES

7101154	ESTAGIO SUPERVISIONADO	4	60	2013	2	9,30	APROVADO
7101153	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	4	60	2014	1	10,00	APROVADO
7101175	ATIVIDADES COMPLEMENTARES FLEXÍVEIS	8	120	2014	1	----	DISP.S/N

INFORMAÇÕES DO ENADE

2011 Dispensado da realização do ENADE, em razão da natureza do curso
2012 Dispensado da realização do ENADE, em razão da natureza do curso
2013 Dispensado da realização do ENADE, em razão da natureza do curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

HISTÓRICO ACADÊMICO

ALUNO: 711130126 JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO PAGINA: 2
RG: 2644572 SSP-PB CPF: 038.532.214-32
CURSO: 71318200 CURSO SUP DE TECN EM GESTÃO PÚBLICA - N CURRÍCULO: 02010
RECONHECIMENTO: PORTARIA MEC/SERES 408 DE 30/08/2013
=====

DADOS INERENTES A INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	-CARGA HORARIA- Mínimo Integr.		---CREDITOS--- Mínima Integr.		-DISCIPLINAS- Mínimo Integr.	
Disciplinas Obrigatorias.....	1440	1440	96	96	27	27
Disciplinas Optativas.....	120	120	8	8	2	2
Disciplinas Eletivas.....	----	0	----	0	----	0
Disciplinas Complementares....	240	240	16	16	3	3
TOTAIS DO CURRÍCULO =====>	1800	1800	120	120	32	32
Disciplinas Extra-Curriculares	----	0	----	0	----	0

Periodos integralizados..... 7 (Mínimo: 6, Máximo: 8) de 7 ativos
Trancamentos Totais efetuados. 0 (Max: 3)
Matriculas Institucionais 0 (Max: 1)
Trancamentos Parciais efetuad. 0 (Máximo por disciplina: 2)
Matriculado atualmente em 0 Creditos (Mínimo: 16, Máximo: 20)

Situacao academica. GRADUADO (2014.1 14/10/2014)

Forma de ingresso.. VESTIBULAR / ENEM (2011.1) CRA: 7,83

----- PROVAS E NOTAS DO VESTIBULAR -----

MATEMÁTICA E SUAS TE 488 LINGUAGENS E SUAS TE 551 CIÊNCIAS HUMANAS 550
CIÊNCIAS DA NATUREZA 473 REDAÇÃO 600

MEDIA GERAL.....532,60

A Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, foi criada através da Lei nº 10.419, de 09/04/2002, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

=====

VÁLIDO COM O CARIMBO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO DEVIDAMENTE ASSINADO

Talvanes Meneses Oliveira
- COORDENADOR (A) -

Prof. Talvanes Meneses Oliveira
Coordenador de Controle Acadêmico
Pró-Reitoria de Ensino
Mat. SIAPE: 04072918





**Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CASA VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACB CONSULT – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, prestou e presta serviços de assessoria Técnica Administrativa, com o objetivo de oferecer os serviços técnicos profissionais na área de assessoria administrativa e planejamento estratégico visando priorizar objetivos, metas, ações e realização de atividades, incluindo a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos para esta Casa Legislativa.

Declaro, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boqueirão – PB. 19 de Julho de 2023.


PAULO CÉSAR DA SILVA
Presidente



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACB CONSULT – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, prestou e presta serviços de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de oferecer os serviços técnicos profissionais na área de assessoria administrativa e planejamento estratégico visando priorizar objetivos, metas, ações, realização de atividades, incluindo a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, levando a Administração à eficiência e eficácia na aplicação de seus atos e objetivos a serem atingidos.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boqueirão – PB, 19 de Julho de 2023.



JOELMA MATIAS DA SILVA FREITAS
Secretária de Planejamento e Gestão Financeira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2024 às 21:46:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 29212/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/02/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Serra Branca

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 27.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALPHACONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.780.813/0001-35

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 27.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.651.610/0001-28

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 29.700,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 50.285.946 Leandro Lima da Costa

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.285.946/0001-10

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f7b232a77a4530b544f10030a3f1e8ba
Autorização da autoridade competente	Sim	0c696e0e45e1f41e71d4506866e8d0cd
Estimativa da despesa	Sim	fb2e2c0c8052de9589d8a982ef24fe46
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1a00c2ce139d435e6fb3c063bd4d3587
Formalização de demanda	Sim	d11df60bc2f103c922d7d672cb51c52d
Justificativa de preço	Sim	e5549cb3487b2753f02fe534f4a887b6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e5549cb3487b2753f02fe534f4a887b6
Previsão Orçamentária	Sim	d082a3e277358f141f03e4e34264958e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d03cdea899b016d649c57a922ff17ee2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALPHACONSULT ASSESSORIA E	Sim	8bf4744f22dd4c869ba409dc02f0e86e

Documento	Informado?	Autenticação
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME		
Proposta 2 - Proposta e Anexos - JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME	Sim	51a3cb5043baa5ca98171d4ec933fea8
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 50.285.946 Leandro Lima da Costa	Sim	abf524b5db6b10f5414281ef824eb40a

João Pessoa, 10 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2024 às 21:48:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 29213/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 20/02/2024

Data da Assinatura: 02/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 27.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB

Contratado (Nome): JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME

Contratado (CNPJ): 38.651.610/0001-28

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	802c0d3d90200121248e4e628f25ffc5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2d2260afb9affba20482f1a541621dc4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d082a3e277358f141f03e4e34264958e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	08e250d38e7dc3ad9da5219d9d56d0bf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB